



Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

ATA DA 72ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Aos 14 dias do mês de agosto de 2013, no Salão Nobre da sede do Arquivo Nacional, na
2 Praça da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de Jaime
3 Antunes da Silva, presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ foi
4 realizada a septuagésima segunda Reunião Plenária do CONARQ. Participaram da
5 reunião, representando o Poder Executivo Federal: os conselheiros Ivan Fernandes
6 Neves (titular), do Ministério da Justiça; Ana Maria Vieira dos Santos Neto (titular), do
7 Ministério do Planejamento; representando o Poder Judiciário Federal: as conselheiras
8 Maria Cristina Diniz Caixeta (titular), do Tribunal Regional do Trabalho – TRT (3ª
9 Região); Janeth Aparecida Dias de Melo (suplente), do Supremo Tribunal Federal –
10 STF; representando o Poder Legislativo Federal: os conselheiros Tarciso Aparecido
11 Higino de Carvalho (suplente), da Câmara dos Deputados; Márcio Sampaio Leão
12 Marques (suplente), do Senado Federal; representando o Arquivo Nacional: a
13 conselheira Maria Izabel de Oliveira (suplente); representando os Arquivos Públicos
14 Estaduais: as conselheiras Vilma Moreira dos Santos (titular), do Arquivo Público
15 Mineiro; Isabel de Oliveira Perna Almeida (suplente), do Arquivo Público do Estado do
16 Rio Grande do Sul representando os Arquivos Públicos Municipais: os conselheiros
17 Roberto de Assis Tavares de Almeida (titular), da Fundação Arquivo e Memória de
18 Santos; Aurora Maia Dantas (suplente), da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
19 representando as Instituições de Curso Superior de Arquivologia: Maria do Rocio
20 Fontoura Teixeira (titular), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
21 representando as instituições que congreguem profissionais que atuem nas áreas de
22 ensino, pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais: os conselheiros Alfredo
23 Tiomno Tolmasquim (titular), da Sociedade Brasileira da História da Ciência; Adelina
24 Novaes e Cruz (suplente), do Centro de Documentação e Pesquisa em História
25 Contemporânea do Brasil – CPDOC da Fundação Getulio Vargas. Justificaram suas
26 ausências: os conselheiros Guilherme Augusto F. de Moraes-Rego (suplente), do

27 Ministério da Justiça; Hilário Figueiredo Pereira Filho (suplente), do Instituto do
28 Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Marcelo Jesus dos Santos (titular),
29 do Supremo Tribunal Federal; Marivaldo Dantas de Araujo (suplente), do Conselho
30 Nacional de Justiça - CNJ; Maria do Socorro de Santa Brígida Pereira (titular), do
31 Senado Federal; Frederico Silveira dos Santos (titular), da Câmara dos Deputados;
32 Maria Esperança de Rezende (titular), do Arquivo Nacional; Cledison de Lima (titular),
33 do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; Maria Teresa Navarra de Britto Matos,
34 do Arquivo Público do Estado da Bahia (suplente); Marcio Vedana (titular), da
35 Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Carlos Roberto Bastos Freitas (suplente), do
36 Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes; Patrick Rocha (titular), da
37 Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo; Daniel Beltran Motta
38 (suplente), da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro; Maria Leandra
39 Bizello (suplente), da Universidade Estadual Paulista; Ismênia de Lima Martins (titular)
40 e Tânia Maria Bessone da Cruz Ferreira (suplente), da Associação Nacional de História
41 – ANPUH; Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da Associação Nacional de Pós-
42 Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais; e Verena Alberti (titular), do Centro de
43 Documentação e Pesquisa em História Contemporânea do Brasil – CPDOC da
44 Fundação Getulio Vargas. O presidente do CONARQ inicia a 72ª Reunião Plenária
45 saudando os presentes e justificando a ausência do conselheiro Guilherme Moraes-Rego
46 que se sentiu mal. Informa que o conselheiro encaminhou uma proposta de redação para
47 o Art. 1º da minuta de revisão da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. O presidente do
48 CONARQ informa que o conselheiro Ivan Neves, baseado na proposta do Grupo de
49 Trabalho da Conferência Nacional de Arquivos - CNARQ elaborou um novo Capítulo
50 V da Lei nº 8.159, de 1991, criando um Fundo Nacional de Arquivos Públicos. O
51 Presidente do CONARQ sugeriu evoluir os debates a partir desse tema. O presidente do
52 CONARQ explica que como o Capítulo V da Lei nº 8.159, de 1991 foi revogado pela
53 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Em maio de 2012, foi feita uma proposta de
54 utilização dos números dos artigos já revogados, aproveitando-os. O conselheiro Ivan
55 Neves inicia apresentação e leitura de sua proposta de anteprojeto de lei para revisar a
56 Lei de Arquivos: Propõe uma nova ementa, qual seja: Altera dispositivos da Lei nº
57 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos
58 públicos e privados e dá outras providências. Sugere uma nova redação para o Art. 1º
59 que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Esta Lei define as diretrizes da política
60 nacional de arquivos e gestão de documentos públicos, dispõe sobre os documentos

61 privados declarados de interesse público e social, que deverão ser observadas pelo
62 Poder Público. Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei: Inciso I - os
63 órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, incluindo o
64 Ministério Público; o Legislativo, incluindo as Cortes de Contas; e o Judiciário. Inciso
65 II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de
66 economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União,
67 Estados, Distrito Federal e Municípios. Inciso III - as entidades privadas sem fins
68 lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse
69 público. Sugere nova redação para o Art. 2º Acrescentar ao artigo 3º da Lei nº 8.159, de
70 1991, os seguintes parágrafos: § 1º - Os procedimentos e operações técnicas
71 mencionados no caput deverão ser aplicados de modo a promover o controle continuado
72 das diversas fases do ciclo de vida dos documentos, visando à racionalização e
73 eficiência da gestão dos arquivos. § 2º - A gestão de documentos deverá incidir sobre
74 todos os documentos, independentemente da forma ou do suporte, em ambientes
75 convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações são
76 produzidos e armazenados. Sugere nova redação para o Art. 3º O artigo 5º da Lei nº
77 8.159, de 1991, passa a ter a seguinte redação: A Administração Pública franqueará a
78 consulta aos documentos públicos na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de
79 2011. Sugere nova redação para o Art. 4º O artigo 9º da Lei nº 8.159, de 1991, passa a
80 ter a seguinte redação: A eliminação de documentos produzidos por instituições
81 públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição
82 arquivística pública, em sua específica esfera de competência, em decorrência do
83 trabalho de avaliação documental. § 1º Entende-se por instituição arquivística pública
84 aquela que tem por finalidade a gestão de documentos, a preservação, o acesso e a
85 divulgação dos documentos arquivísticos, em qualquer suporte, produzidos e recebidos
86 pelos órgãos e entidades do âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos
87 municípios. § 2º A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação prévia de
88 planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos, e sua
89 validade ficará condicionada à publicação de edital de ciência da eliminação de
90 documentos. § 3º Cabe aos órgãos e entidades públicas assegurar ampla publicidade às
91 normas e procedimentos de gestão de documentos. § 4º Poderão ser contratados serviços
92 para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que planejados, supervisionados
93 e controlados por agentes públicos, sendo vedada a terceirização da guarda, sem a
94 prévia autorização das instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de

95 competência. Sugere nova redação para o Art. 5º Acrescentar ao artigo 10 da Lei nº
96 8.159, de 1991, o seguinte parágrafo: Parágrafo único. Fica sujeito à responsabilidade
97 penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou
98 destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e
99 social. Sugere nova redação para o Art. 6º O artigo 17 da Lei nº 8.159, de 1991, passa a
100 ser integrado pelos seguintes parágrafos e incisos: § 1º As instituições arquivísticas
101 públicas, no âmbito do Poder Executivo são o Arquivo Nacional, os arquivos públicos
102 dos Estados, o arquivo público do Distrito Federal e os arquivos públicos dos
103 Municípios. § 2º - Compete aos Arquivos Públicos do Poder Executivo, em todas as
104 esferas, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, especificar em legislação
105 própria regras específicas para: I) – desenvolver as ações de gestão, da transferência, do
106 recolhimento, da preservação e da difusão do patrimônio documental, garantindo pleno
107 acesso à informação; II) - coordenar o funcionamento do seu respectivo Sistema de
108 Arquivos e Protocolos, na condição de órgão central, com o objetivo de harmonizar as
109 diversas fases da administração dos documentos públicos, integrar as atividades de
110 arquivos e protocolos e promover a articulação com os órgãos setoriais e seccionais
111 integrantes deste sistema; III) – orientar, desenvolver e aperfeiçoar de forma contínua o
112 sistema informatizado de gestão arquivística de documentos e informações, em
113 conformidade com a política nacional de arquivos; IV) - manifestar-se sobre propostas
114 ou propor para ser declarado de interesse público e social documentos privados de
115 pessoas físicas ou jurídicas que sejam relevantes para a história, a cultura e o
116 desenvolvimento científico; § 3º Os Arquivos Públicos, em suas respectivas esferas de
117 atuação, deverão ser instituídos em nível estratégico da Administração Pública, que lhes
118 assegure dotação orçamentária própria, local e condições apropriadas, infraestrutura
119 tecnológica e equipe capacitada para o desenvolvimento das políticas de arquivos.
120 Sugere nova redação para o O Art. 7º dá nova redação ao artigo 18 da Lei nº 8.159, de
121 1991, qual seja: Art. 18. Compete ao Arquivo Nacional, como órgão central do Sistema
122 de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal,
123 promover a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder
124 Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua
125 guarda, e participar da elaboração e da consecução da política nacional de arquivos. O
126 Art. 8º dá nova redação ao Capítulo V da Lei nº 8.159, de 1991, revogado pela Lei nº
127 12.527, de 2011: com a seguinte redação: CAPÍTULO V - Do Conselho Nacional de
128 Arquivos e do Fundo Nacional de Arquivos Públicos - Art. 22. O Conselho Nacional de

129 Arquivos - CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 1991, para definir a política nacional
130 de arquivos e a gestão de documentos públicos, como órgão central do Sistema
131 Nacional de Arquivos - SINAR. Parágrafo único. O CONARQ será presidido pelo
132 Ministro do órgão do Poder Executivo Federal que estiver vinculado o Arquivo
133 Nacional e será integrado por representantes de órgãos e entidades do Poder Público, de
134 entidades que congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa,
135 preservação ou acesso a fontes documentais, além de representantes da sociedade civil
136 organizada e do Arquivo Nacional. Art. 23. O CONARQ tem por atribuições a
137 formulação e orientação normativa da Política Nacional de Arquivos, como também do
138 seu monitoramento, acompanhamento e avaliação. Parágrafo único. Entende-se por
139 política nacional de arquivos o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas e
140 avaliadas em benefício do Estado e da Sociedade com os objetivos de promover a
141 gestão dos arquivos, a democratização do acesso à informação, assim como o
142 fortalecimento dos Arquivos Públicos e privados do Brasil. Art. 24. O órgão do Poder
143 Executivo Federal que o vincula deverá prever dotação orçamentária, infraestrutura e
144 recursos necessários para o cumprimento das atribuições do CONARQ. § 1º O
145 CONARQ desenvolverá o Programa Nacional de Fomento, Institucionalização,
146 Organização e Modernização de Arquivos Públicos. § 2º A estrutura e o funcionamento
147 do Conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento próprio. Art. 25.
148 Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos, visando a institucionalização,
149 organização, modernização e fortalecimento das instituições arquivísticas públicas.
150 Parágrafo Único. Decreto disporá sobre a composição, competência e fontes de recursos
151 do referido Fundo. O Art. 9º. Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 e 28 das
152 disposições finais da Lei nº 8.159, de 1991. Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de
153 sua publicação. Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Terminada a leitura, o
154 conselheiro Ivan Neves explica que todos os Colegiados do Ministério da Justiça são
155 presididos pelo Ministro ou por delegação dele, afirmando que procurou seguir as
156 estruturas já existentes, porém, não necessariamente pertencentes ao Ministério da
157 Justiça. O conselheiro Alfredo Tolmasquim questiona qual o motivo da presidência do
158 CONARQ ser atribuída ao Ministro da Pasta que subordinar o Arquivo Nacional. No
159 entendimento do conselheiro isto somente se justificaria se o Arquivo Nacional
160 desempenhar um papel específico no novo CONARQ. O conselheiro lembra que o
161 CONARQ não é somente o Plenário, mas composto de todas as câmaras técnicas,
162 setoriais e grupos de trabalho, e observa os problemas na gestão dessa estrutura,

163 sobretudo em possíveis mudanças ministeriais e que, sendo o presidente, um ministro,
164 tornaria o CONARQ um órgão mais forte do ponto de vista político. O conselheiro
165 destaca a importância na estabilidade de uma estrutura de gerenciamento do CONARQ,
166 a Secretaria Executiva, considerando problemática a transferência dessa Secretaria, a
167 qual não deve ter um caráter móvel e sim fixo vis-à-vis a vinculação administrativa e
168 ministerial entre o Arquivo Nacional e o CONARQ. Afirma a importância e a coerência
169 do CONARQ ser presidido por um ministro de estado, cuja pasta o colegiado esteja
170 subordinado. O conselheiro Alfredo Tolmasquim termina sua intervenção e robustece a
171 sua opinião, afirmando novamente que o ponto principal é a estabilidade institucional na
172 gestão da estrutura do CONARQ, aproveitando a estrutura já existente oferecida pelo
173 Arquivo Nacional. A conselheira Vilma reitera a importância das afirmações do
174 conselheiro Alfredo Tolmasquim. A conselheira Vilma observa que no artigo 22 “O
175 Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, criado pela Lei nº 8.159, de 1991, para
176 definir a política nacional de arquivos e a gestão de documentos públicos, como órgão
177 central do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR, aparecendo também no art. 1º e,
178 nesse sentido, afirma que a gestão de documentos públicos já está inserida na política
179 nacional propriamente dita e sugere que a expressão seja retirada. Menciona, ainda, no
180 artigo 23. O CONARQ tem por atribuições a formulação e orientação normativa da
181 política e seu parágrafo único, “Conjunto de premissas e decisões em relação à
182 definição da política nacional de arquivos...”, e reforça que os conceitos de gestão
183 documental ou gestão de arquivos devem estar inseridos na formulação da política
184 nacional de arquivos, e não separada desta definição como um todo. Prossegue e
185 sublinha que, nesse contexto, a expressão gestão de documentos muitas vezes é
186 confundida com o conceito mais elástico, mais amplo, de gestão ou gestão
187 administrativa, incluindo, também a gestão de arquivos. O conselheiro Tarciso pede a
188 palavra, e comenta a respeito do artigo 22, e questiona se a expressão “foi criado” é
189 necessária. O conselheiro Tarciso reforça a proposta encaminhada pelo conselheiro
190 Alfredo Tolmasquim, sendo necessário um posicionamento no tocante à estabilidade
191 gerencial do CONARQ. A conselheira Maria Izabel também concorda com as
192 ponderações do conselheiro Alfredo Tolmasquim, porém ressalta que no âmbito da
193 CNARQ, o posicionamento seria pelo distanciamento entre CONARQ e o Arquivo
194 Nacional e questiona se a composição de Conselheiros proposta para o CONARQ
195 refletiria a estrutura de um Conselho Político. O presidente ressalta, porém, que este
196 posicionamento vai a encontro às recomendações da CNARQ. O conselheiro

197 Alfredo Tolmasquim responde que é necessário considerar o posicionamento da
198 CNARQ, entretanto a palavra final a respeito do assunto, após discussões pelo
199 CONARQ, será do Ministro. A conselheira Ana Maria intervém e pergunta qual são os
200 fundamentos da CNARQ para propor essas modificações. O conselheiro Alfredo
201 Tolmasquim responde que o objetivo é separar a instância deliberativa (CONARQ) da
202 instância executiva (Arquivo Nacional). A conselheira Ana Maria afirma que não seria
203 viável administrativamente, pois na prática, tais recomendações seriam inviáveis, tendo
204 um cunho apenas formalista, e então propõe que o Arquivo Nacional continue a ser a
205 estrutura executiva. O conselheiro Ivan Neves salienta que está havendo uma confusão
206 nos debates entre o que deve ser objeto de lei, de decreto e de regulamento e que, dadas
207 as consequências das deliberações da CNARQ, os problemas e contradições a serem
208 enfrentados, seria necessário outra Conferência Nacional de Arquivos para efetivar as
209 decisões políticas afetas ao tema; todavia, esta II CNARQ somente seria eficaz, se
210 houvesse acordo nas deliberações da primeira I CNARQ. Ressalta, ainda, que as
211 modificações que tenham desdobramentos de ordem mais prática, não devem ser
212 disciplinadas na lei e sim em decreto. Pondera que a preocupação quanto à estrutura
213 administrativa do CONARQ, deve ser amenizada, pois a mesma deverá ser
214 regulamentada em decreto. A conselheira Ana Maria sugere que o cargo de presidente
215 seja indicado pelo ministro, e não ter as funções delegadas por ele (Ministro), ao que faz
216 uma proposta ao texto: “O CONARQ será presidido por indicação ou por quem o
217 ministro do órgão do poder executivo federal que subordinar o CONARQ indicar ou por
218 designação”. A conselheira sugere ainda o estabelecimento de uma regra do prazo de
219 mandato. Qualifica, novamente, as consequências práticas entre delegar as funções para
220 alguém e a indicação ao cargo pelo ministro. A Conselheira Maria do Rocio, diz que a
221 partir da sua experiência de dois anos no CONARQ, considera que o CONARQ tem um
222 certo distanciamento da realidade arquivística nacional, pois existem representantes no
223 plenário que não trabalham diretamente com as questões arquivísticas e, nessa direção,
224 diz que algumas demandas da I CNARQ já são antigas. Diz que em sua opinião o
225 presidente do CONARQ deveria ser um nome referendado pelo Ministro e eleito entre
226 os membros, alinhando-se, portanto, às deliberações da CNARQ. O conselheiro Alfredo
227 Tolmasquim pede a palavra, e sugere que o Plenário seja mais objetivo. Na sua opinião
228 duas questões centrais precisam ser equacionadas. Uma em relação à presidência do
229 CONARQ e a outra é decidir se o Arquivo Nacional funcionará como uma Secretaria
230 Executiva do CONARQ ou não. O conselheiro Ivan afirma que tais questões não

231 precisam ser decididas agora, na lei, podendo ficar para o decreto. O conselheiro
232 Tarciso reforça que o Arquivo Nacional deve ser a secretaria executiva do CONARQ,
233 posição corroborada pela conselheira Ana Maria. O presidente do CONARQ reforça a
234 importância da questão de uma unidade executiva do CONARQ, para acompanhar a
235 execução das políticas públicas arquivísticas definidas pelo colegiado, desenvolvendo
236 um trabalho de apoio técnico-administrativo. O conselheiro Alfredo Tolmasquim
237 assevera que a dificuldade dessa questão está na inserção na lei ou no decreto. O
238 presidente do CONARQ diz que em sua opinião não deve constar na lei. O conselheiro
239 Ivan Neves assevera que o decreto pode detalhar vários dispositivos e propõe que tais
240 detalhamentos não sejam inseridos na lei, pois paralisaria futuras mudanças e ações.
241 Informa que os demais conselhos do ministério da justiça são regulados por decreto. A
242 conselheira Maria Izabel pondera, afirmando que existem algumas deliberações da
243 CNARQ que dificilmente serão atendidas, pela sua falta de praticidade. Lembra,
244 também, que na CNARQ a exigência de que o CONARQ deveria ser um órgão político
245 foi uma constante nas discussões e ilustra a contradição, entre este pedido e a proposta
246 na composição de um conselho técnico. O presidente do CONARQ diz que é preciso ter
247 precauções, na hora de reformatar o decreto, para que este não ultrapasse as premissas
248 dos dispositivos já elencados em lei ou que não ultrapasse o desejo implícito contido no
249 texto da lei de arquivos. Outro ponto a ser considerado é que o Conselho está sendo
250 criado como um órgão executivo e com estrutura de cargos comissionados e etc. A
251 conselheira Ana Maria sugere que essas propostas sejam formalizadas, encaminhadas e
252 votadas. Congraça com o presidente do CONARQ a tese do aproveitamento da estrutura
253 executiva já oferecida pelo Arquivo Nacional ao CONARQ. Sugere que sejam
254 encaminhadas três propostas: uma em que a presidência do CONARQ seja eleita dentre
255 os membros; uma segunda proposta na qual a Secretaria Executiva do CONARQ seja o
256 Arquivo Nacional; e uma terceira proposta, em acordo com a proposta do Conselheiro
257 Ivan Neves de que a presidência do CONARQ seja exercida por um Ministro ou
258 designado por ele, sem mencionar, nesse momento, o que e onde será a Secretaria
259 Executiva do CONARQ. A conselheira Adelina sugere que os conselheiros se
260 manifestem em relação a uma proposta e outra, gerando um vetor homogêneo de
261 posicionamento do Plenário do CONARQ. O presidente do CONARQ diz que existem
262 duas alternativas: uma é a criação de uma estrutura de secretaria executiva para o
263 CONARQ, com a criação de cargos em comissão e disponibilização de orçamento, etc.
264 e outra questão é utilizar a estrutura já existente do próprio Arquivo Nacional. O

265 conselheiro Ivan Neves reafirma não ser necessário, nesse momento, proceder a essa
266 discussão no âmbito de alterações na Lei nº 8.159, de 1991, e sim, discutir-se, no
267 momento mais adequado, o regramento desse dispositivo. A conselheira Ana Maria
268 questiona o conselheiro Alfredo Tolmasquim se esse direcionamento atende às decisões
269 da CNARQ. O conselheiro Alfredo Tolmasquim responde que, atualmente a lei
270 estabelece a vinculação entre o CONARQ e o Arquivo Nacional e pela nova proposta há
271 a supressão desse vínculo (deliberação da CNARQ), somente indicando que o
272 CONARQ estará subordinado ao mesmo ministério que estiver o Arquivo Nacional,
273 sendo a estrutura e o funcionamento do CONARQ, a presidência e secretaria executiva
274 disciplinadas no decreto. A conselheira Maria do Rocio insiste que o presidente do
275 CONARQ deva ser eleito entre os conselheiros e seu nome referendado pelo ministro,
276 cuja pasta vincular o Arquivo Nacional, inserindo na lei. Adelina sugere que sejam três
277 os parágrafos, o primeiro existir (a presidência), o segundo a constituição, e o terceiro
278 quem presidirá. O conselheiro Alfredo Tolmasquim considera uma falha de
279 planejamento o CONARQ ter um presidente que tenha sido eleito internamente entre
280 seus membros, uma vez que resultaria em enfraquecimento e desestabilização do
281 próprio CONARQ e exemplifica a situação apresentando o “Guia dos Conselhos
282 Nacionais”, editado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, destacando que
283 diversos Conselhos Nacionais são presididos por Ministros e pela Presidente Dilma
284 Rouseff. O conselheiro Alfredo Tolmasquim ressalta que a importância de um
285 colegiado passa pela relevância da pessoa/cargo que o preside. O conselheiro registra
286 ainda que um órgão que objetiva reconhecimento externo e legitimidade, deve ser
287 presidido pela autoridade máxima daquele órgão e nessa linha concorda com a proposta
288 do conselheiro Ivan Neves. A conselheira Maria do Rocio defende mais uma vez a
289 proposta da CNARQ e considera que, mesmo eleito entre os seus pares, nada impede
290 que o Presidente do CONARQ tenha relevância no cenário político, e conclui,
291 sugerindo os termos de votação. O conselheiro Ivan Neves argumenta que a estratégia é
292 criar um conselho com força política, afirmando “o que pode menos não pode mais”, em
293 forte alusão à importância de se revigorar politicamente o CONARQ. A 72ª Reunião
294 Plenária do CONARQ prossegue num intenso debate, com diferentes posicionamentos
295 em relação aos temas vinculação e presidência do CONARQ. A Senhora Domícia
296 Gomes, Coordenadora da Coordenação de Apoio ao CONARQ sugere por uma questão
297 de ordem que se coloque em votação as propostas, sendo: proposta 1) A proposta
298 encaminhada pela conselheiro Ivan Neves, em que o CONARQ será presidido pelo

299 ministro do órgão do Poder Executivo Federal que vincular o Arquivo Nacional e
300 proposta 2) encaminhada pela conselheira Maria do Rocio, em que o Presidente do
301 CONARQ será eleito pela maioria simples de seus membros e referendado pelo
302 Ministro, cuja pasta vincular o Arquivo Nacional. A votação teve seguinte resultado:
303 por oito votos a cinco, com uma abstenção por parte da Conselheira Janeth Aparecida
304 Dias de Melo, representante do Poder Judiciário, foi aprovada a proposta 1,
305 encaminhada pelo conselheiro Ivan Fernandes Neves. Os seguintes conselheiros
306 votaram na proposta 1: Ivan Neves, Márcio Sampaio, Tarciso Aparecido, Maria Izabel,
307 Vilma Moreira, Aurora Maia, Roberto de Assis e Alfredo Tolmasquim; os seguintes
308 conselheiros votaram na proposta 2: Maria do Rocio Teixeira, Ana Maria Vieira, Maria
309 Cristina Caixeta, Isabel Oliveira Perna e Adelina Cruz. Terminados os debates em
310 torno da vinculação e da presidência do CONARQ, a discussão continua em torno dos
311 outros artigos da proposta de revisão da Lei 8.159. O conselheiro Alfredo Tolmasquim
312 registra que é necessário aprofundar as discussões a respeito do Fundo Nacional de
313 Arquivos Públicos e do programa nacional de fomento, institucionalização, organização
314 e modernização de arquivos públicos. A sessão da manhã é pausada para o almoço. A
315 sessão da tarde da 72ª Reunião Plenária do CONARQ inicia com algumas discussões
316 sobre forma de redação legislativa. O presidente do CONARQ expõe sobre a questão
317 do fundo de apoio financeiro aos arquivos públicos. A conselheira Maria Izabel pondera
318 que este fundo tem por finalidade apoiar as ações do programa nacional de fomento,
319 institucionalização, organização e modernização de arquivos públicos. O presidente do
320 CONARQ informa que o programa é autodizente. A conselheira Maria Izabel pergunta
321 se não há uma certa confusão textual entre as funções precípua do Fundo e do
322 programa nacional de fomento propriamente dito, entendendo que o Fundo será criado
323 para apoiar as ações do programa. O conselheiro Alfredo Tolmasquim intervém e
324 afirma que a passagem do texto que explica o programa não é extensivo, pois a função
325 do CONARQ seria formular políticas e não desenvolver programas, mas não vê maiores
326 problemas se a CNARQ decidiu abordar o parágrafo desta forma. A conselheira Vilma
327 Moreira relembra que, segundo as deliberações da CNARQ pertinentes ao Eixo 3, um
328 grupo de trabalho seria encarregado na estruturação desse programa de fomento. Em
329 relação a este ponto, o conselheiro Ivan Neves responde que a proposta tinha um caráter
330 de implementação e, na sua proposta, retirou a expressão “implementar” para não
331 significar uma função operacional do CONARQ e, observa que, por este motivo,
332 poderia parecer que o CONARQ ficaria desprovido de um verbo no texto que

333 significasse uma atribuição mais ativa, advertindo, entretanto, que apenas um GT não
334 seria suficiente para formular e gerenciar um programa de fomento. Nessa direção, a
335 conselheira Maria do Rocio comenta que o relatório do GT/CNARQ diz o seguinte:
336 “Art.26-A - Fica criado o Fundo Nacional de Arquivos Públicos visando a
337 implementação do Programa Nacional de Fomento, Institucionalização, Organização e
338 Modernização de Arquivos Públicos atendendo às propostas do Eixo 3 da CNARQ. Diz,
339 ainda, que sua proposta é a proposta do GT, Fica criado o Fundo Nacional visando à
340 implementação do programa nacional de fomento. O presidente do CONARQ indaga
341 qual órgão operacionalizaria este Fundo. A conselheira Maria do Rocio explica que
342 existe um Parágrafo Único que disciplina - “Legislação própria disporá sobre a
343 composição, competência e fontes de recursos do Fundo Nacional de Arquivos
344 Públicos”, então, quando o Fundo for criado ele terá como objetivo a implementação do
345 programa nacional. A conselheira Ana Maria Vieira observa que não poderá ser um GT
346 (caráter transitório) a gerenciar este Fundo (caráter permanente), e sim o Conselho
347 Nacional de Arquivos. O presidente do CONARQ pondera que a redação deveria
348 aproximar os objetivos do fundo e as prerrogativas do programa de fomento. O
349 conselheiro Ivan Neves reforça que o programa de fomento, propriamente dito, ainda
350 não existe. A conselheira Aurora Maia pergunta para o conselheiro Ivan Neves, a
351 respeito do Eixo I da proposta IV da CNARQ, que diz “O Ministro da Justiça deverá
352 propor projeto de lei em curto prazo que estabeleça sanções, inclusive restrições ao
353 repasse de verbas de fundos específicos aos estados e municípios que não possuam
354 arquivos públicos e programas de gestão de documentos. O conselheiro Ivan Neves
355 replica informando que não contemplou essa proposta no seu documento. A conselheira
356 Aurora Maia indaga como ficariam, nesses casos, os arquivos públicos que, por
357 exemplo, ainda não são institucionalizados. Para tentar solucionar esta questão, o
358 conselheiro Alfredo Tolmasquim sugere que o programa seja tratado como um
359 programa, dado que ele não existe e sua estruturação será feita posteriormente, e
360 mantém-se a redação da expressão “programa” com letra minúscula, suprimindo-se o
361 texto do art. 28 e parágrafo 1º anteriores. Dando continuidade, alguns conselheiros
362 fazem observações esparsas em detalhes formais na redação e são feitas as correções do
363 texto acordado durante os debates. A conselheira Vilma pergunta se é possível alterar a
364 ementa de lei, pois na lei atual, o artigo 1º detalhou a referida ementa, e assinala a
365 necessidade da retirada da expressão gestão de documentos nessa parte, ressaltando que
366 o artigo 1º praticamente repete o texto da ementa. Em seguida, discussões sobre

367 conceitos formais de administração pública. Maria do Rocio lembra que os acertos
368 feitos nos artigos 2º e 3º seriam conceituais, e não poderiam ser alterados, a conselheira
369 Vilma concorda com a conselheira Maria do Rocio e faz uma sugestão de redação no
370 parágrafo 1º “visando à racionalização e eficiência da gestão dos arquivos correntes,
371 intermediários e permanentes...”, no intuito de resolver a conflito entre o conceito de
372 gestão de documentos e gestão de arquivos. O presidente do CONARQ lembra que o
373 arquivo é um conjunto de documentos. Após, alguns comentários de técnica arquivística
374 em relação a algumas passagens na redação da lei. Sobretudo em relação ao Art. 3º da
375 versão consolidada da lei (aprovada), qual seja: Art. 3º Considera-se gestão de
376 documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua
377 produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária,
378 visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (LEI ATUAL); § 1º
379 Os procedimentos e operações técnicas mencionados no caput deverão ser aplicados de
380 modo a promover o controle continuado do ciclo de vida dos documentos. (NR
381 aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ); § 2º A gestão de documentos deverá
382 incidir sobre todos os documentos, independentemente da forma ou do suporte, em
383 ambientes convencionais, digitais ou híbridos em que os documentos e as informações
384 são produzidos e armazenados. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ).
385 Em seguida, Tarciso comenta que nesse ponto da Lei vigente, no âmbito da câmara dos
386 deputados, existe a coordenação de arquivos que Jaime menciona, então, os artigos 19,
387 20 e 21, da versão consolidada: Art. 19. Competem aos arquivos do Poder Legislativo
388 Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder
389 Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o
390 acesso aos documentos sob sua guarda. (LEI ATUAL). Art. 20. Competem aos arquivos
391 do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e
392 recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em
393 juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos
394 documentos sob sua guarda. (LEI ATUAL). Art. 21. Legislação estadual, do Distrito
395 Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos
396 estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o
397 disposto na Constituição Federal e nesta lei. (LEI ATUAL). Dessa forma, Jaime
398 corrobora aos demais conselheiros que, no que couber, os órgãos e entidades deverão
399 executar e responder pelas suas atribuições específicas de procedimentos de gestão
400 documental. Em seguida, algumas negociações em torno do tema. A conselheira Maria

401 Izabel observa a importância do detalhamento do Art. 9º, parágrafo 2º, e a conselheira
402 Ana Maria Vieira, sugere a consolidação do parágrafo, tendo por finalidade dar maior
403 clareza aos objetivos do dispositivo, ficando admitido pelos demais conselheiros o texto
404 (versão consolidada): § 2º A autorização de que trata o caput dependerá da aprovação de
405 códigos ou planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de
406 documentos pela instituição arquivística pública, bem como da listagem de eliminação
407 de documentos previamente à publicação de edital de ciência da eliminação de
408 documentos. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ). A conselheira
409 Vilma comenta a respeito da parte referente à terceirização, Art. 9º, § 4º “Poderão ser
410 contratados serviços para a execução de atividades técnicas auxiliares, desde que
411 planejados, supervisionados e controlados por agentes públicos”. (NR aprovada na 72ª
412 Reunião Plenária do CONARQ). A conselheira Vilma questiona se os serviços
413 poderiam ser controlados por qualquer agente público ou deve ser um especialista na
414 área. A conselheira Ana Maria responde que, independentemente do tipo de serviço
415 terceirizado, este deve ser supervisionado por um agente público, ressaltando que o
416 excesso de zelo em relação a este assunto, ao invés de resguardar os serviços
417 arquivísticos, poderá prejudicá-los, situação esta agravada pela falta de funcionários
418 efetivos. Vilma observa que isto não quer dizer que a instituição deverá ir ao local
419 averiguar a situação, e sim analisar os Termos de Referência, a serem encaminhados,
420 dos serviços prestados. O conselheiro Alfredo Tolmasquim não considera viável que
421 além do Termo de Referência ser enviado para consultoria jurídica, tenha que ser,
422 também, encaminhado à instituição arquivística competente, o que provocaria um
423 engessamento em razão do tempo necessário para a conclusão do processo. Sugere,
424 então, que o fundamental é ter garantias de que as instituições públicas não poderão,
425 simplesmente, passar a responsabilidade total do serviço a terceiros. A conselheira Ana
426 Maria assevera, novamente, que não tratar com praticidade a terceirização dos referidos
427 serviços, pode constituir um fator de estrangulamento das políticas pretendidas. O
428 conselheiro Alfredo Tolmasquim informa que algumas instituições não possuem áreas
429 de arquivo e documentação, como por exemplo, o Instituto Brasileiro de Informação em
430 Ciência e Tecnologia (IBICT), Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada
431 (IMPA) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF). A conselheira Maria Izabel
432 volta a reforçar o seu posicionamento contrário à terceirização da guarda de acervo
433 documental, afirmando que não se pode vedar esse serviço e, depois, criar brechas para
434 a execução do mesmo. O conselheiro Ivan Neves informa que, pelo posicionamento de

435 uma parcela dos participantes da CNARQ, não haveria qualquer forma de terceirização.
436 Em função disto, foi elaborado o parágrafo pertinente ao assunto, com vistas a não
437 engessar os serviços arquivísticos necessários, ressaltando, entretanto, que é possível
438 terceirizar, mas não livremente, devendo ser reconhecido (o serviço) previamente pela
439 instituição arquivística competente e/ou sob a supervisão do agente público responsável.
440 Qualquer desdobramento, além disto, segundo Ivan Neves, causaria uma paralisia de
441 todo o processo, concordando com a conselheira Ana Maria. A conselheira Maria Izabel
442 reafirma que, se for vedado esse tipo de serviço (a guarda), não poderá haver exceção. O
443 conselheiro Alfredo Tolmasquim volta a afirmar que essa matéria é árida, indicando que
444 se deve responsabilizar o órgão público produtor dos documentos pela gestão e/ou
445 administração dos mesmos e direcionar essas atividades caso a caso (atividade-fim ou
446 meio), sendo que a terceirização somente poderá ocorrer mediante a supervisão do
447 agente público responsável, ressaltando que, nesse tocante, os órgãos têm capacidades
448 diferentes para a gestão documental. Consolidando o entendimento da questão, o
449 presidente do CONARQ faz a leitura da nova redação do parágrafo 5º(versão
450 consolidada), qual seja: § 5º É permitida a terceirização da guarda temporária mediante
451 prévia autorização das instituições arquivísticas públicas, em suas respectivas esferas de
452 competência. (NR aprovada na 72ª Reunião Plenária do CONARQ). Continua a leitura,
453 descrevendo o Art.10 e sua nova redação, em negrito, do parágrafo único: Art. 10. Os
454 documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis. (LEI ATUAL)
455 Parágrafo único. Fica sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma
456 da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor
457 permanente ou considerados de interesse público e social. (NR aprovada na 72ª Reunião
458 Plenária do CONARQ.) Na sequência, enuncia o restante dos artigos aprovados na
459 versão consolidada da lei, inferindo a respeito da tipologia no uso da expressão mais
460 adequada, Poder Público ou Administração Pública, ficando corroborado que a
461 expressão mais adequada é Poder Público. Prosseguindo, faz a leitura em tela do Art.
462 17. Estando acordados os dispositivos já lidos deste artigo, abrindo somente a discussão
463 em torno do § 3º: “Os Arquivos Públicos, em suas respectivas esferas de atuação,
464 deverão ser instituídos em nível estratégico da Administração Pública, que lhes assegure
465 dotação orçamentária própria, local e condições apropriadas, infraestrutura tecnológica
466 e equipe capacitada para o desenvolvimento das políticas de arquivo. (NR aprovada na
467 72ª Reunião Plenária do CONARQ)”. A conselheira Maria do Rocio comenta, a respeito
468 do assunto, que existe uma lei federal que criou a obrigatoriedade de que todo o

469 município deve ter uma biblioteca pública. Guilherme pergunta, preocupado com o
470 caráter vago da regra, qual o contexto normativo de tal lei, e Rocio responde que é uma
471 lei que institui um programa nacional de leitura, havendo a introdução de um artigo que
472 menciona a referida obrigatoriedade. Encadeando esse discurso, a respeito das
473 bibliotecas, Maria do Rocio informa que os Estados replicaram esse programa,
474 assinalando o exemplo de Porto Alegre, que recebeu recursos públicos para
475 institucionalizar o programa municipal do livro e da leitura. Nesse sentido, a conselheira
476 Ana Maria lembra a aplicação nacional da lei de licitações e contratos, indagando se
477 haveria algum impasse constitucional para a consolidação da matéria em lei federal.
478 Continuando, o presidente do CONARQ pondera que é adequada a inclusão da
479 expressão Arquivos Públicos no parágrafo 3º. A conselheira Ana Maria previne que os
480 dispositivos que não forem criados e/ou alterados nessa lei federal e, a posteriori, forem
481 objeto de regulação em decreto específico, somente adquirem valor legal se
482 direcionados à administração pública federal, ou seja, não serão aproveitados para as
483 outras esferas de poder. O conselheiro Ivan Neves explica que o objetivo do § 3º foi
484 enfatizar a relevância da matéria, sobretudo na captação dos recursos necessários. Em
485 seguida, o presidente do CONARQ afirma ser favorável à manutenção da redação do
486 Art. 18 como está na lei atual, ficando acordada entre os participantes a conservação do
487 dispositivo. Terminado o debate e sugestões de alterações na proposta apresentada pelo
488 conselheiro Ivan Neves, o presidente do CONARQ informa que deverá ser feita uma
489 revisão geral da proposta aprovada pelo Plenário. Sugere que o conselheiro Guilherme
490 Rego seja o responsável pelas possíveis alterações no aspecto formal da redação e
491 posteriormente às correções a versão revisada será enviada a todos os conselheiros, em
492 seguida encerra a 72ª reunião plenária do CONARQ.

493 Observação: Tendo presente a gama de informações apresentadas foram anexados a esta
494 Ata, dois textos: a versão original apresentada pelo conselheiro Ivan Fernandes Neves
495 de minuta de projeto de lei propondo revisão da Lei 8.159 de 1991 e a versão
496 consolidada com as alterações, correções e propostas feitas pelos conselheiros durante a
497 72ª Reunião Plenária do CONARQ.